

DA OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ BRASILEIRO DA PESSOA JURÍDICA DOMICILIADA NO ESTRANGEIRO

Conforme prevê o art. 10 da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº. 748/2007, de 28 de junho de 2007, as entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.

Portanto, existem três grupos de pessoas jurídicas que estão obrigadas a inscrição no CNPJ:

1 - as que possuem bens imóveis, veículos, embarcações, aeronaves e conta-correntes bancárias,

2 - as que contratam operações no Brasil, que estão sujeitos a inscrição no cadastro de empresas (Cademp) do Banco Central, ou seja, financiamento, importação financiada, arrendamento mercantil externo (leasing), arrendamento simples, empréstimos em moeda concedidos a residentes no país e investimentos em empresas brasileiras.

3 - as que realizam no Brasil exclusivamente aplicações no mercado financeiro ou no mercado de capitais, estando obrigadas ao Registro no CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Se a pessoa jurídica faz parte de um destes três grupos, deverá fazer sua inscrição no CNPJ (cadastro nacional da pessoa jurídica) apresentando os seguintes documentos:

1. *para as Pessoas Jurídicas que não estão obrigadas ao registro no Cademp e nem no CVM*, devem baixar e instalar o Programa CNPJ, que consta no

site da Receita Federal e preencher uma ficha cadastral, após este procedimento deverá entregar pessoalmente ou pelo correio os seguintes documentos:

- documento básico de entrada (DBE), disponível no site da receita federal (assinada pela pessoa física ou responsável perante o CNPJ ou preposto com reconhecimento de firma),

- ato de constituição da pessoa jurídica ou equivalente, onde conste nome empresarial, data de abertura, natureza jurídica, objeto social da entidade e endereço em língua portuguesa ou traduzido por tradutor juramentado em que conste o visto consular,

- procuração que atribua plenos poderes a quem irá tratar e resolver as questões perante a receita federal, capacitando-o a ser demandado e receber citação, bem como revestindo-o da condição de administrador dos bens das respectivas pessoas jurídicas.

2. *para as Pessoas Jurídicas obrigadas a inscrição no Cademp* - a inscrição do CNPJ ocorre automaticamente mediante cadastramento no Cademp.

3. *para as Pessoas Jurídicas obrigadas a inscrição no CVM* - a inscrição do CNPJ ocorrerá automaticamente mediante a inscrição no Registro de Investidores Estrangeiros da CVM. O número de inscrição no CNPJ estará contido no registro.

As instituições financeiras representantes dessas pessoas jurídicas deverão manter em sua guarda os seguintes documentos:

- a. contrato de representação do investidor no Brasil,
- b. ofício ou extrato de confirmação de registro no CVM, da conta coletiva da qual a pessoa jurídica domiciliada no exterior onde participa para fins de investimento no Brasil,
- c. ofício emitido pela CVM, contendo o número de registro da pessoa jurídica.

Caso seja necessário a pessoa jurídica domiciliada no estrangeiro realizar alterações de dados e baixa no CNPJ, deverá seguir os seguintes procedimentos:

- para a Pessoa Jurídica domiciliada no exterior, deverá seguir o mesmo procedimento da Pessoa Jurídica domiciliada no Brasil, ou seja, com o preenchimento das fichas no Programa CNPJ, no site da receita federal.

- para as Pessoas Jurídicas inscritas no Cademp ou CVM, o pedido de alteração ou de baixa deverá ser precedido de procuração que atribua plenos poderes ao procurador para tratar e resolver definitivamente quaisquer questões perante a receita federal.

Portanto, é preciso atenção da Pessoa Jurídica domiciliada no exterior, tendo em vista que este procedimento é essencial para manter a empresa regularizada no país.

Este artigo foi redigido meramente para fins de informação e debate não devendo ser considerado uma opinião legal para qualquer operação de negócio específico.

2010. Direitos Autorais reservados a NABAS LEGAL.